|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 12.514/2011; Resolução 18/2014 do CAU/BR; Deliberação 04/2016 da CEP-CAU/MG; Regimento Interno do CAU/MG; Protocolos SICCAU 661757/2018 e 821200/2019 |
| ADMINISTRADO: | Arq. e Urb. Marcela Silviano Brandão Lopes (CAU 29128-5) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 141.4.5/2019 – CEP-CAU/MG** | |

Considerando o Art. 2° da Lei Federal 12.378/2010:

*“As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

*[...]*

*VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*

*[...]*

*XI - produção e divulgação técnica especializada;*

*[...]*

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.* (grifamos)

Considerando o Art. 45 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.*

*§1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.*

Considerando o Art. 15 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

*“ O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012)*

*I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e*

*II – comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU”.*

Considerando o Art. 2º da Resolução nº 51/2013 do CAU/BR:

*“No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:*

*I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:*

*[...]*

*f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação;*

*[...]*

*o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação;*

*II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:*

*[...]*

*e) ensino de projeto de arquitetura de interiores;*

*III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:*

*[...]*

*f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;*

*IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:*

*[...]*

*f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;*

Considerando que o ensino dos conteúdos relacionados à Arquitetura e Urbanismo são atividades profissionais, além de atribuição privativa de profissionais habilitados na forma da Lei Federal 12.378/2010;

Considerando o protocolo SICCAU 658746, aberto em 28/02/2018, com a solicitação de interrupção de registro profissional;

Considerando que, em declaração enviada em 08/03/2018, a requente expõe:

*“Declaro que, como professora da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais em regime de dedicação exclusiva, não exercerei atividades que necessitem de registro de responsabilidade técnica ou qualquer outro apoio específico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG)”;*

Considerando a decisão desta Comissão de Exercício Profissional frente ao processo supracitado:

*“Indeferir o pedido de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista Marcela Silviano Brandão Lopes (CAU 29128-5), visto que esta encontra-se em desempenho de atividades de atribuição de arquitetos e urbanistas, segundo inciso VIII do Art. 2º da Lei Federal 12.378/2010, cuja fiscalização é atribuição desta Autarquia Federal, conforme inciso VIII do artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010”;*

Considerando o protocolo SICCAU 82120, cadastrado em 15/02/2019, com a solicitação de interrupção de registro profissional, contendo como a descrição:

*“Bom dia! Gostaria de solicitar a interrupção do smeu registro junto ao CAU MG, por ser professora da UFMG, em regime de dedicação exclusiva”.* (SIC)*;*

Considerando que o único elemento novo na solicitação mais recente está no documento apensado ao protocolo 82120, cuja descrição lê-se:

*“Carta enviada pela congregação da Escola de Arquitetura da UFMG, solicitando a retirada a obrigatoriedade dos seus professores estarem vinculados ao CAU-MG”.*

Considerando que é função do CAU/MG fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo no território de Minas Gerais, conforme inciso VIII do artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010;

Considerando a deliberação 04/2016 da Comissão de Exercício Profissional;

**DELIBERA:**

1. Indeferir o pedido de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista Marcela Silviano Brandão Lopes (CAU 29128-5), visto que a mesma se encontra em função relacionada ao ensino de Arquitetura e Urbanismo, sendo estas privativas de profissionais registradas nesta Autarquia, conforme regulamentado pelo inciso VIII do Art. 2º da Lei Federal 12.378/2010, cuja fiscalização é atribuição deste Conselho, conforme inciso VIII do artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010.
2. Informar à requerente que lhe é conferido o direito de recorrer dessa decisão ao Plenário do CAU/MG, em até 10 dias do recebimento desta decisão, nos moldes, do inciso LXIII do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/MG.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
| Cecília Fraga de Moraes Galvani – *Coordenadora*  🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila- *Coord. Adjunto*  🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |